

**EDITAL DE AVISO AOS CONTABILISTAS EM GERAL, BEM COMO AO PESSOAL DE RECURSOS HUMANOS DE TODAS EMPRESAS de TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA COM ESCRITÓRIO PRÓPRIO**  
**Referente aos Artigos: 545, 578, 579, 580, 582 e 605 da CLT**

Pelo presente “**Edital de Notificação**”, o presidente do SINDIMOC - **SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, FAZ SABER a todos os contabilistas, escritórios de contabilidade que prestam serviço às empresas em geral, bem como ao pessoal encarregado do setor de recursos humanos das empresas com escritório próprio no âmbito da base territorial deste sindicato, que conforme os artigos **545, 578, 579, 580, 582 e 605 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho** e considerando a assembléia geral realizada nos dias **22, 23, 24 e 25 de janeiro de 2018**, que após discussão e deliberação autorizou prévia, expressa e coletivamente a autorização para o desconto dos trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato, da Contribuição Sindical, conforme art. 578 da CLT, a ser descontado da folha de pagamento do mês de março, de acordo com o art. 582 da CLT;, é **DEVER DO EMPREGADOR**, e, por conseguinte de quem faz a contabilidade das ou nas empresas, **DESCONTAR** no mês de março de 2018 a **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** devida pelos empregados das empresas de Transporte de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana, aqueles pertencentes à “**Categoria Diferenciada**” dos trabalhadores em transportes de passageiros (**motoristas e cobradores**) que trabalham para empresas cuja atividade econômica preponderante seja a de transporte de passageiros, independentemente da área de atuação (urbana ou rural), pertencem à Categoria Rodoviária e são representados pelo Sindimoc. O desconto em **folha de pagamento do mês de Março é na base de 1/30 (um trinta avos) da remuneração bruta do mês**. O não recolhimento implicará em multas e atualização monetária nos termos da Lei.

Curitiba, 09 de março de 2018

Anderson Teixeira  
Presidente